



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 8.032 DE 01 DE ABRIL DE 2020

“Altera o Decreto nº8.028, de 30 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de flexibilização para abertura e funcionamento de indústria e comércio no âmbito do município de Monte Sião, em decorrência da pandemia causa pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências’.”

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VI do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº21, publicado em 27 de março de 2020; e,

DECRETA:

Art.1º. Ficam acrescentados ao art.1º do Decreto nº8.028 de 30 de março de 2020, os seguintes incisos XX ao XXIV:

“Art.1º - (...)

XX - As feiras de comercialização de alimentos, desde que evitem aglomerações de pessoas e que os produtos sejam retirados no balcão, sendo terminantemente proibido o consumo dos produtos no local ou vias públicas;

XXI - As lavanderias, apenas com atendimento de 01 (um) cliente por vez, dando prioridade a entrega domiciliar (Delivery);

XXII - As assistências veterinárias e pet shops, apenas com atendimento de 02 (dois) clientes por vez, dando prioridade a entrega domiciliar (Delivery);

XXIII - O transporte e entrega de cargas em geral;

XXIV - Os escritórios de advocacia, contabilidade e outros de prestação de serviços, apenas com atendimento de 02 (dois) clientes por vez, dando prioridade aos serviços por meio de aplicativos, internet ou instrumentos similares (delivery), devendo, no entanto, manter fechado o acesso ao público.

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


Art.2º. Fica acrescentado o §5º ao art. 1º do Decreto nº8.028 de 30 de março de 2020, com a redação a seguir:

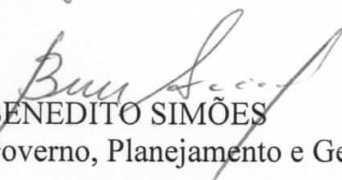
“Art.1º - (...)

§5º. Fica autorizada a manutenção dos serviços administrativos e a realização de vendas por meio de aplicativos, internet ou instrumentos similares (Delivery), os estabelecimentos não classificados nos incisos do presente artigo, devendo, no entanto, manter fechado o acesso ao público.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 01 de abril de 2020.


JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal


BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Átrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 86-Lei Orgânica Municipal Nº <u>89 032</u> Em: <u>01/04/2020</u> _____ Diretor Administrativo
--